

## Protocolo 115.252/2025

---

**De:** New fitness

**Para:** SECOP - DPL - PRG - Pregoeiros

**Data:** 11/12/2025 às 22:30:04

**Setores (CC):**

SEGOV - DITI - DEPE, SECOP - DPL - PRG

**Setores envolvidos:**

SEGOV - DITI - DEPE, SECOP - DPL - PRG

---

### **SECOP - DPL - PRG - Pregoeiros - Pedido de Esclarecimento de Edital de Licitação**

---

**Entrada\*:**

Site

#### **QUESTIONAMENTO / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Solicitante: NEW FITNESS COM. E MANUT. DE EQUIPLOS. EIRELI CNPJ: 05.888.090/0001-12 CPF do Representante: 286.251.295-119 Endereço: Rua Karl Huller, nº 295 – Canhema – Diadema/SP – CEP 09941-410 Telefone: (11) 4051-1088 Site: [www.newfitness.com.br](http://www.newfitness.com.br)

A empresa acima identificada, na qualidade de interessada no certame, vem, respeitosamente, apresentar QUESTIONAMENTO / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentação técnica e jurídica constante do documento anexo.

COMPRASGOV Nº 90118/2025 OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO DO 12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR.

**Anexos:**

QUESTIONAMENTO\_POL\_MILITAR\_BC.pdf

## QUESTIONAMENTO / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA RESTRITIVA, INCOERENTE E DESPROPORCIONAL\*\*

**Ref.: Item 174562 – Banco de Supino Inclinado / NEXT SMITH**  
**(Referências meramente ilustrativas – aplicação a todo o certame)**

Ilustríssimos Senhores,

O interessado, ao analisar o instrumento convocatório, vem, respeitosamente, apresentar o presente **questionamento/impugnação**, em razão da existência de **exigências técnicas conflitantes, desproporcionais e potencialmente restritivas à competitividade**, constantes do edital.

Ressalta-se, desde já, que os itens **174562 – Banco de Supino Inclinado** e **NEXT SMITH** são aqui mencionados exclusivamente a título ilustrativo, com o objetivo de **demonstrar a inconsistência técnica verificada**, devendo o entendimento ora suscitado **ser aplicado a todo o certame**, sempre que presentes especificações semelhantes.

---

### I – DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL

O edital estabelece, de forma concomitante, critérios técnicos distintos, tais como:

- Exigência de **estrutura confeccionada em tubo de aço de 4 (quatro) polegadas**, para determinados itens;
- Exigência de **estrutura em tubos oblongos com espessura mínima de 3 (três) milímetros**, para outros itens.

A coexistência desses critérios evidencia a adoção de **parâmetros não equivalentes**, uma vez que um se baseia em **dimensão externa do tubo (polegadas)** e outro em **espessura da parede do aço (milímetros)**, sem correlação técnica direta.

---

## II – QUADRO COMPARATIVO TÉCNICO

“TUBO DE 4 POLEGADAS” × “ESPESSURA MÍNIMA DE 3 MM

Critério	Tubo de Polegadas	4 Tubo com Espessura de 3 mm
Natureza da especificação	Dimensão externa do tubo	Espessura da parede do aço
Unidade de medida	Polegadas ( $\approx$ 101,6 mm)	Milímetros
Define resistência estrutural	<input checked="" type="checkbox"/> isoladamente	<input type="checkbox"/> Não, <input checked="" type="checkbox"/> Sim
Espessura do material	<input type="checkbox"/> Não informada	<input checked="" type="checkbox"/> 3,0 mm (mínimo)
Capacidade real de carga	Indeterminada	Determinável e verificável
Critério objetivo e mensurável	<input checked="" type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
Padrão da indústria internacional	<input checked="" type="checkbox"/> Não padronizado	<input checked="" type="checkbox"/> Amplamente adotado
Compatibilidade com EN/ISO 20957	<input checked="" type="checkbox"/> Não garante	<input checked="" type="checkbox"/> Totalmente compatível
Utilização em equipamentos importados	Residual	Predominante
Impacto na competitividade	Restritivo	Amplo e isonômico

## III – DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO TÉCNICO DA EXIGÊNCIA DE “4 POLEGADAS”

A exigência de **tubo de 4 polegadas**, quando adotada de forma isolada, **não assegura maior robustez estrutural**, pois não define a espessura do material nem permite aferir objetivamente a resistência mecânica do equipamento.

Trata-se, portanto, de critério **impreciso, subjetivo e tecnicamente inadequado**, especialmente quando confrontado com a exigência de **espessura mínima de 3 mm**, esta sim amplamente reconhecida e adotada no mercado internacional.

## IV – DA ESPESSURA DE 3 MM COMO PADRÃO TÉCNICO INTERNACIONAL

A exigência de **espessura mínima de 3 mm** constitui parâmetro técnico:

- Objetivo e mensurável;
- Verificável por inspeção e documentação;
- Compatível com equipamentos submetidos a **ensaios estruturais e de fadiga**;
- Reconhecido por normas técnicas internacionais, notadamente a **EN 20957 / ISO 20957 (Classe S – uso profissional)**.

Importante destacar que tais normas **não vinculam a segurança estrutural a dimensões em polegadas**, mas sim ao **desempenho comprovado do equipamento**.

---

## V – DA CONTRADIÇÃO INTERNA DO EDITAL E DA NECESSIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO

A adoção simultânea, no mesmo edital, de critérios técnicos distintos (4 polegadas e 3 mm) evidencia **contradição interna** e ausência de uniformidade, o que compromete a clareza do certame e pode gerar interpretações divergentes.

Tal situação reforça a necessidade de que o **critério tecnicamente adequado (espessura mínima de 3 mm ou equivalente)** seja **uniformemente aplicado a todos os itens do certame**, sempre que pertinente à estrutura do equipamento.

---

## VI – DA RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE

A manutenção de exigências baseadas exclusivamente em **dimensão externa do tubo**, sem admissão de **equivalência técnica**, resulta em:

- Restrição indevida à participação de fornecedores;
- Exclusão de equipamentos importados certificados;
- Violação aos princípios da **isonomia**, da **ampla competitividade** e da **seleção da proposta mais vantajosa**.

Tal prática afronta a **Lei nº 14.133/2021**, em especial os **arts. 5º, 11 e 41**, bem como o entendimento consolidado do **Tribunal de Contas da União**, que veda especificações técnicas desnecessárias ou direcionadas.

---

## VII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) Seja esclarecido que os itens citados no presente questionamento **foram destacados apenas a título ilustrativo**, devendo o entendimento ser **aplicado de forma uniforme a todo o certame**;
- b) Seja admitida, para todos os itens pertinentes, a **comprovação de equivalência técnica**, mediante utilização de **estrutura em aço com espessura mínima de 3 mm**, desde que acompanhada de **certificação EN/ISO 20957 ou norma internacional equivalente**;
- c) Alternativamente, seja promovida a **adequação do descriptivo técnico** do edital, de modo a eliminar exigências restritivas e assegurar a ampla competitividade.

---

## VIII – SUGESTÃO DE REDAÇÃO ALTERNATIVA (NÃO VINCULANTE)

“Estrutura confeccionada em aço carbono, com **espessura mínima de 3 mm**, ou **dimensão estrutural equivalente**, desde que comprovada por **certificação EN/ISO 20957 ou norma técnica internacional equivalente**, aplicável a todos os itens do certame, conforme a natureza do equipamento.”

---

Termos em que,  
Pede deferimento.

**Protocolo 1- 115.252/2025**

**De:** RENATO L. - SECOP - DPL - PRG

**Para:** SECOP - DPL - PRG - Pregoeiros - A/C Clarice G.

**Data:** 12/12/2025 às 10:05:33

À Pregoeira designada.

— Renato Fogar Lopes

Agente de Contratação

Portaria nº 32.515/2025

**Protocolo 2- 115.252/2025**

**De:** Clarice G. - SECOP - DPL - PRG

**Para:** Representante: New fitness

**Data:** 15/12/2025 às 17:27:00

Prezado,

Em razão de o questionamento tratar-se exclusivamente de matéria técnica, encaminha-se a resposta emitida pela área técnica competente, consubstanciada no Despacho nº 4 – Memorando nº 80.245/2025, da Polícia Militar – 12º Batalhão.

Anexa segue a resposta técnica referente ao pedido de esclarecimento/impugnação.

**Anexos:**

RESPOSTA\_AREA\_TECNICA.pdf

## Memorando 4- 80.245/2025

---

**De:** Liziê J. - PMSC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 15/12/2025 às 17:13:41

**Setores envolvidos:**

SECOP - DPL - PRG, PMSC

### **IMPUGNAÇÃO PE 109-2025 - PMBC - COMPRASGOV 90118-2025**

—  
Liziê Andressa de Lazari Jantara  
AUX ADM P4 12ºBPM

**Anexos:**

Resposta\_Impugnacao.pdf

**PREGÃO ELETRÔNICO 109/2025 -PMBC  
COMPRASGOV 118/2025**

**Objeto da Licitação:** Aquisição de Equipamentos e Maquinários para o 12º BPM

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 109/2025, apresentada por empresa interessada, na qual se questiona a exigência de que os equipamentos de academia possuam estrutura confeccionada em tubo de 4 (quatro) polegadas, sob o argumento de que tal especificação restringiria a competitividade do certame.

**2. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO**

**2.1 Da competência da Administração para definir as especificações do objeto**

A Administração Pública possui competência e discricionariedade técnica para definir as características do objeto licitado, desde que fundamentadas em critérios técnicos, objetivos e razoáveis, voltados ao atendimento do interesse público.

No caso em análise, a exigência relativa ao diâmetro mínimo do tubo estrutural decorre de necessidade técnica relacionada à segurança, resistência mecânica, estabilidade estrutural e durabilidade dos equipamentos, especialmente considerando que se trata de equipamentos de uso coletivo e contínuo, em ambiente público.

**2.2 Da justificativa técnica da exigência de tubo de 4 polegadas**

A especificação de tubo de 4 polegadas não constitui excesso, mas sim parâmetro mínimo de qualidade, uma vez que:

- Confere maior resistência estrutural, reduzindo riscos de empenamento, fadiga do material ou ruptura;
- Garante estabilidade adequada durante a execução dos exercícios, prevenindo acidentes;
- Suporta cargas elevadas e esforços repetitivos, característicos do uso em academias públicas;
- Proporciona maior vida útil ao equipamento, reduzindo custos futuros com manutenção e substituição.

Assim, a exigência está diretamente vinculada à finalidade do objeto e ao dever da Administração de assegurar a segurança dos usuários e a eficiência do gasto público.

**2.3 Da inexistência de restrição indevida à competitividade**

Não procede a alegação de afronta ao princípio da ampla competitividade, uma vez que a exigência:

- Não direciona o certame a marca, fabricante ou modelo específico;
- Pode ser atendida por diversos fornecedores atuantes no mercado, inexistindo exclusividade;
- Refere-se a característica técnica comum em equipamentos profissionais;
- Não impede a participação de licitantes que atendam aos requisitos mínimos de qualidade estabelecidos no edital.

Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, a competitividade não pode se sobrepor à necessidade de garantir qualidade, segurança e adequação do objeto licitado.

**2.4. Do equilíbrio entre competitividade e interesse público**

O princípio da competitividade deve ser interpretado de forma harmônica com os princípios da eficiência, segurança, economicidade e interesse público.

A flexibilização da exigência para tubos de menor diâmetro poderia resultar em:

- Riscos à integridade física dos usuários;
- Redução da durabilidade dos equipamentos;
- Aumento de custos de manutenção e reposição;
- Potencial responsabilização da Administração por falhas estruturais.

Dessa forma, a manutenção da exigência mostra-se proporcional e necessária, não configurando restrição indevida ao certame.

### 3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a exigência de estrutura em tubo de 4 (quatro) polegadas:

- Está devidamente fundamentada em critérios técnicos objetivos;
- É razoável, proporcional e necessária ao atendimento da finalidade pública;
- Não restringe indevidamente a competitividade do certame;
- Visa garantir segurança, durabilidade e eficiência na aquisição dos equipamentos.

Liziê Andressa de Lazari Jantara  
Sd PM Mat 620474-0  
Aux P4 (Setor de Compras e Logística)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B2C2-800F-B1D1-FD16

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LIZIÊ ANDRESSA DE LAZARI JANTARA (CPF 009.XXX.XXX-62) em 15/12/2025 17:14:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RAFAEL VICENTE (CPF 040.XXX.XXX-03) em 15/12/2025 17:14:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/B2C2-800F-B1D1-FD16>